



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Regime Próprio de Previdência Social

PREVCEL



RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre o código de ética do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros.

O Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros, no uso das atribuições que lhe confere o art 21º da Lei Municipal nº 2.445/2024 conforme ata nº 11/2025 resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética aplicável aos servidores que compõe a unidade gestora do PREVCEL. O objetivo é estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando à perenidade e à credibilidade deste Regime perante seus segurados e a sociedade.

§1. O Código de Ética será disponibilizado no site oficial do Município de Coronel Barros, para conhecimento dos servidores, segurados (ativos, aposentados e pensionistas), membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros.

§2. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Art. 2º Norteariam a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os princípios insculpidos no artigo 37 da CF/88, que se desmembram em:



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Regime Próprio de Previdência Social

PREVCEL



I – Legalidade

II – Moralidade

III – Publicidade

IV – Eficiência e qualidade

V – Integridade e responsabilidade pessoal

VI – Impessoalidade, imparcialidade e objetividade

VII – Clima organizacional harmonioso

VIII – Respeito aos segurados e ao meio ambiente

IX – Identidade

Art. 3º Quanto a legalidade traduz-se em observar:

I – A CF/88 e leis infraconstitucionais pertinentes à área de atuação do RPPS

II – Legislação federal, estadual e municipal, especialmente as leis que regem o RPPS

de Coronel Barros

III – Normas do Ministério da Economia, Conselho Monetário Nacional e Tribunal de Contas do Estado do RS

IV – Resoluções, instruções normativas e demais normas internas do PREVCEL

V – Regimento interno dos órgãos colegiados do PREVCEL

VI – Estatuto do Servidor Público Municipal de Coronel Barros

VII – Cláusulas de convênios e contratos

VIII – Demais normas vigentes pertinentes

Art. 4º Moralidade traduz-se nas condutas:

I – Não incidir em atos previstos na Lei Federal nº 8.429/92

II – Não praticar atos atentatórios à dignidade da pessoa



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Regime Próprio de Previdência Social

PREVCEL



III – Guardar sigilo legal sobre informações do serviço

IV – Comunicar irregularidades à chefia

V – Não retirar documentos ou objetos sem permissão

VI – Não atuar como procurador ou intermediário, salvo previsão legal

VII – Não fazer contratos ou transações com o Poder Público em conflito de interesse

VIII – Não praticar usura

IX – Não se omitir no cumprimento de deveres

X – Não revelar segredos obtidos em razão do cargo

XI – Respeitar as dependências do PREVCEL e não utilizar recursos para fins político-partidários

XII – Observar os direitos e deveres do servidor público conforme o Estatuto Municipal

XIII – Vedações de qualquer tipo de assédios aos componentes da unidade gestora

Art. 5º A publicidade deve se dar pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º Quanto a eficiência e qualidade e traduzem-se em:

I – Buscar, desenvolver e aplicar formas mais ajustadas e econômicas para obtenção de resultados e aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos do PREVCEL;

II – Dispor-se sempre à capacitação profissional;

III – Organizar e disciplinar o PREVCEL para alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

IV – Na gestão do patrimônio do PREVCEL, priorizar o interesse do Plano de Previdência, observando as normas legais pertinentes.

Art. 7º Quanto a integridade e responsabilidade pessoal dispõe que:



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
Regime Próprio de Previdência Social
PREVCEL



- I – Reconhecer erros e propor mecanismos de prevenção;
- II – Zelar pelas instalações, recursos e materiais de trabalho;
- III – Usar de forma responsável os benefícios recebidos;
- IV – Ter conduta honesta, transparente e pontual;
- V – Não se pronunciar em nome do PREVCEL sem autorização.

Art. 8º Impessoalidade, Imparcialidade e Objetividade traduzem-se em:

- I – Basear decisões na legalidade, ciência, técnica e equidade, sem favoritismos ou preconceitos;
- II – Evitar vínculos que comprometam a isenção nas atividades;
- III – Não permitir que preferências político-partidárias ou ideológicas interfiram no trabalho.

Art. 9º Quanto ao clima organizacional harmonioso entende-se por:

- I – Praticar o diálogo e acolher opiniões construtivas;
- II – Valorizar sugestões de colegas;
- III – Manter conduta cordial e respeitosa;
- IV – Respeitar a reputação e privacidade de todos;
- V – Compartilhar conhecimento visando os objetivos comuns.

Art. 10º Respeito aos Segurados e ao Meio Ambiente Traduz-se em:

- I – Orientar os segurados com clareza e tempestividade;
- II – Oferecer canais de atendimento eficazes;
- III – Preservar a privacidade dos dados dos segurados;
- IV – Não usar artifícios que prejudiquem direitos dos segurados;



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Regime Próprio de Previdência Social

PREVCEL



- V – Não induzir ao erro com informações não confiáveis;
- VI – Tratar o público com cortesia;
- VII – Manter sigilo sobre dados cadastrais e financeiros;
- VIII – Atuar com responsabilidade ambiental, promovendo o uso consciente de recursos e o descarte adequado de resíduos.

Art. 11º Traduz-se no alinhamento das atividades do PREVCEL com:

- I – Respeito absoluto aos segurados;
- II – Difusão da cultura previdenciária;
- III – Prevenção de danos ao erário e busca por melhores resultados;
- IV – Capacitação contínua dos servidores e membros dos colegiados.

Art. 12º É vedada a aceitação de dinheiro ou presentes que possam ser interpretados como suborno, salvo em casos protocolares por autoridades públicas.

§1. Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos por cortesia ou eventos especiais.

§2. Dúvidas devem ser submetidas ao Conselho de Administração do PREVCEL.

Art. 13º O Comitê de Ética será composto por 3 servidores efetivos e estáveis, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo: um gestor, um representante do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal, com mandato de 2 anos e possibilidade de recondução.

Art. 14º Atribuições da Comissão de Ética

- I – Orientar sobre ética profissional;



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
Regime Próprio de Previdência Social
PREVCEL



- II – Elaborar relatórios e propor revisões do Código;
- III – Promover capacitações;
- IV – Atuar preventivamente contra desvios de conduta;
- V – Propor medidas corretivas;
- VI – Atender às demais demandas deste Código.

Art. 15º As penalidades em decorrência de infrações a este código seguirão o Estatuto do Servidor Público de Coronel Barros, com direito ao contraditório e ampla defesa.

- §1. Se o servidor for vinculado a outro órgão, a representação será encaminhada a este.
- §2. Membro da Comissão de Ética investigado será afastado até o encerramento do processo.
- §3. Se a irregularidade for cometida pela Presidência do PREVCEL, deve-se comunicar o Conselho de Administração e o Controle Interno do Município.

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do PREVCEL.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros/RS, 06 de novembro de 2025.

**Guilherme Garcez Cunha
Presidente da Unidade Gestora**